

**CONTRATO Nº 12 /2023**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE BRAÇO DO  
TROMBUDO/SC E A EMPRESA UNIFIQUE  
TELECOMUNICACOES S/A, PARA  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE CONEXÃO A INTERNET e  
TELEFONIA LINHA FIXA, PARA A  
CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÇO DO  
TROMBUDO/SC.**

**A CÂMARA DE VEREADORES DE BRAÇO DO TROMBUDO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Tiradentes, nº 67, bairro centro inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.952.255.0001-60, representado neste ato pelo Presidente, Sr. NELSON FREDOLINO LUTZ, designada apenas **CONTRATANTE** e a Empresa **UNIFIQUE TELECOMUNICACOES S/A**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0001-08, Estabelecida na Rua Duque de Caxias, n. 831, bairro Centro, Município de Timbó/SC, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, destinado a contratação do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das Cláusulas seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Objetiva o presente, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO A INTERNET e TELEFONIA LINHA FIXA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL E DA VIGÊNCIA**

O prazo para fornecimento/desenvolvimento dos itens elencados na Cláusula Primeira deste Contrato terá vigência até 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01  
Unidade 01  
Proj. Ativ. 2.001  
Elemento 3.3.3.90.40.09.00.00.00

## **CLÁUSULA QUARTA- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

As obrigações da contratada decorrentes do presente instrumento contratual ficam estabelecidas nos dispositivos abaixo relacionados:

1 – Com relação a Internet, deverá a empresa CONTRATADA executar o objeto e disposições contidas neste Contrato, em conformidade com os itens da Cláusula Primeira deste Contrato.

- a) Prover o serviço de interconexão contínuo, nos moldes estipulados no contrato.
- b) Atender às solicitações da CONTRATANTE de forma imediata, com canal ininterrupto de acesso.
- c) Caso a solicitação seja a respeito de eventual falha na prestação do serviço, que seja solucionada de forma imediata, ou em prazo razoável a ser estipulado entre as partes, de modo que não haja prejuízo no andamento dos serviços públicos.
- d) Fornecer e substituir, em caso de necessidade, equipamentos e peças de sua propriedade e efetuar os necessários ajustes, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que os ônus não sejam de responsabilidade desta.
- e) Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 horas, a necessidade de promover modificações nos equipamentos de sua propriedade, e desde que não haja interrupção no serviço prestado.
- f) Garantia de alocação da Velocidade Garantida em todos os horários de utilização do serviço de acesso à rede mundial.

2 – Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da aquisição do objeto;

3 – Manter, durante toda a execução do contrato, o sítio em funcionamento, compatível com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação;

4 – Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5 – Apresentar laudos técnicos de profissionais qualificados, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços;

6 – Facilitar todas as atividades de fiscalização inerentes à prestação dos serviços;

7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas;

Com relação a Telefonia, deverá configurar, realizar a manutenção e o gerenciamento da infraestrutura instalada, por profissional devidamente certificado;

- a) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente dispensa de licitação;
- b) Manter monitoramento dos serviços prestados 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante toda a vigência contratual;
- c) Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Disponibilizar canais de comunicação nos horários de expediente da Câmara Municipal, durante toda a vigência contratual;
- e) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- f) Realizar a manutenção preventiva e corretiva, bem como a configuração e atualizações (upgrades) dos equipamentos (hardware) e programas (software) fornecidos.
- g) Sendo que todas as manutenções deverão ser executadas em horários previamente acordados;
- h) Fornecer à Câmara Municipal em regime de comodato, todos os equipamentos necessários para o funcionamento das linhas telefônicas implantadas;
- i) Fornecer todos os serviços de instalação e configuração necessários ao perfeito funcionamento do objeto da presente dispensa de licitação;
- j) Garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos bem como de seus acessórios, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal, pelo período de vigência do contrato;

k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no instrumento contratual;

l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

m) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia

## **CLÁUSULA QUINTA- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

a. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos;

b. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecidos;

c. Atestar nas notas fiscais, a efetiva execução do serviço;

d. Comunicar a Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;

e. Aplicar penalidades cabíveis pelo descumprimento do pactuado no Edital de Dispensa;

f. Verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa Contratada, antes do pagamento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS**

A Câmara de Vereadores pagará a **UNIFIQUE TELECOMUNICACOES S/A**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0001-08, o valor total de R\$ 3.358,80 (três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), para licença anual., compreendendo a quantia de R\$ 279,90 (duzentos e setenta e nove reais e noventa centavos), para prestação do serviço MENSAL, o qual será pago em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Nenhuma alteração contratual será efetuada sem autorização da CONTRATANTE, observadas as seguintes disposições:

1 – Em se tratando de alterações de valores e de serviços, observar-se-á o disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das

Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

2 – Os atrasos na execução dos serviços, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da CAMARA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO;

3 – As alterações contratuais serão formalizadas mediante aditamentos, devendo estes ser previamente solicitados e justificados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços deverá ser consoante disposição da especificação do objeto do presente contrato atentando-se que o prazo para a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira do presente contrato terá duração até 31 de dezembro de 2024.

## **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, podendo se efetivar mediante as seguintes situações:

1 - Ato unilateral e formal da CAMARA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, no que for aplicável;

2 - Acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

3 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93, no que for aplicável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao inadimplente, conforme o caso, as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CAMARA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

2 – No caso de recusa em cumprir a obrigação, bem como se vier a fazê-lo fora das condições e especificações propostas inicialmente, o contratado estará sujeito à multa de:

- a) 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) calculada sobre o total ou parte da obrigação não cumprida, considerando o gasto médio do licitante, nos últimos três meses, relativo ao objeto da presente licitação; ou
- b) valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO**

O recebimento e a fiscalização do objeto da licitação serão realizados pela CONTRATANTE na sede da CAMARA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO mediante a solicitação, e acompanhamento do fornecimento e execução dos serviços contratados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Na execução deste contrato aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, nos casos omissos, subsidiariamente, pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1 – Somente a CONTRATADA poderá executar os serviços ora contratados, vedada, portanto, a subcontratação dos mesmos.

2 – A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

3 – Onde este Contrato for omissivo, prevalecerão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Braço do Trombudo/SC, 29 de dezembro de 2023.

---

**CAMARA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO**  
**NELSON FREDOLINO LUTZ**  
Presidente

---

**UNIFIQUE TELECOMUNICACOES S/A**  
CNPJ nº 02.255.187/0001-08

#### **Testemunhas:**

Nome: CPF:

Nome CPF: